

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2022.20.13416>

AS MARCAS DAS TRAVESSIAS NOS DISCURSOS E A (IN)APLICABILIDADE DO INSTITUTO DE REFÚGIO

Renato Duro Dias

Autor correspondente: Universidade Federal do Rio Grande (Furg). Avenida Itália, Km 8, Carreiros. CEP 96203900 – Rio Grande/RS, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/9894300167305005>. <https://orcid.org/0000-0002-9849-1332>. renatodurodias@gmail.com

João Baraldi Neto

Universidade Federal do Rio Grande (Furg). Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social. Rio Grande/RS, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/2516171386542276>. <https://orcid.org/0000-0001-8045-4739>.

RESUMO

Os conflitos políticos e a crise econômica são alguns dos fatores que cada vez mais têm forçado sujeitos a deixar seus territórios de origem em busca de refúgio em outros países. Esse instituto possui respaldo jurídico nas convenções e normas internacionais de Direitos Humanos, e esta pesquisa parte da seguinte problemática: Como acontece a aplicação do instituto jurídico do refúgio na prática diante do aumento expressivo de movimentos populacionais na contemporaneidade? A fim de responder tal questionamento, este trabalho tem como objetivo a discussão sobre o refúgio para compreender a realidade sobre a sua efetivação e eficácia enquanto instituto de direito humanitário. Para tanto, discutimos sobre o conceito do refúgio e a diferença deste para outros movimentos migratórios, refletimos sobre a proteção jurídica do refugiado e, a fim de verificar a eficácia dessa proteção jurídica, realizamos coleta e Análise do Discurso dos relatos dos refugiados disponibilizados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur). Concluímos pela inaplicabilidade dos direitos e garantias internacionais dos refugiados desde o processo migratório até a concretização da solicitação de refúgio no país de origem.

Palavras-chave: refúgio; direito internacional; análise de discurso.

THE CROSSINGS MARKS IN THE SPEECHES AND THE (IN)APPLICABILITY OF THE REFUGEE INSTITUTE

ABSTRACT

Political conflicts, the economic crisis there are some of the factors that have increasingly forced them to leave their territories of origin in search of refuge in other countries. This institute has legal support in international conventions and norms of human rights, and this research is based on the following problem: how does the application of the legal institute of refuge in practice occur in view of the significant increase in population movements in contemporary times? In order to answer this question, this article aims at discussing the refuge, to understand the reality about its implementation and effectiveness as an institute of humanitarian law. Therefore, we discuss the concept of refuge and its difference to other migratory movements; we reflect on the legal protection of the refugee; and in order to verify the effectiveness of this legal protection, we collect and analyze the discourse of the reports of refugees made available by the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). We conclude by the inapplicability of the international rights and guarantees of refugees from the migration process, to the realization of the request for refuge in the country of origin.

Keywords: refuge; international law; discourse analysis.

Submetido em: 30/5/2022

Aceito em: 20/9/2022

1 INTRODUÇÃO

Os deslocamentos populacionais acompanham a história humana desde seus primórdios. Afinal, antes de se fixarem em cidades-estados ou construírem grandes impérios, nossos ancestrais eram nômades, viviam em constantes mudanças em busca de recursos para uma vida melhor ou fugindo de grupos inimigos que disputavam os mesmos recursos e territórios.

É evidente que ainda hoje as populações migram em busca de recursos para uma vida melhor, mas também buscam refúgio em outros países quando se veem ameaçadas por guerras ou outras ações que podem pôr em risco sua vida e segurança.

A busca por refúgio não importa em simples deslocamento com o intuito de buscar uma melhora de vida, mas, sim, da salvaguarda de outro Estado para que os indivíduos refugiados possam continuar exercendo seu direito à vida e à integridade física, diferente da simples imigração.

O instituto do refúgio possui respaldo jurídico nas convenções e normas internacionais de Direitos Humanos, e, com base neste cenário, partimos do seguinte problema de pesquisa: Como acontece a aplicação do instituto jurídico do refúgio na prática diante do aumento expressivo de movimentos populacionais na contemporaneidade?

A fim de responder tal questionamento, este trabalho tem como objetivo a discussão sobre o refúgio para compreender a realidade sobre a sua efetivação e eficácia enquanto instituto de direito humanitário. Para tanto, buscamos discutir sobre o conceito do refúgio e a diferença deste para outros movimentos migratórios e refletir sobre a proteção jurídica do refugiado, a fim de verificar a eficácia dessa proteção jurídica por meio da Análise do Discurso dos refugiados disponibilizados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur).

Levando em consideração inúmeros fatores que estão atrelados à travessia e recepção dos sujeitos internacionais no país de destino, partimos da hipótese de que o instituto jurídico do refúgio carece de aplicabilidade na prática em defesa dos direitos dos refugiados.

A presente pesquisa é de natureza qualitativa e classifica-se, quanto aos objetivos, como pesquisa explicativa e de natureza documental (GIL, 2007), posto que, para o seu desenvolvimento, foi necessária a coleta de documentos internacionais referentes a fragmentos de discursos e entrevistas realizadas com pessoas que se encontram na situação de refugiados, publicadas em matérias jornalísticas no *site* do Acnur, e também documentos jurídicos que regulamentam o tema, quais sejam: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (ACNUR, 1951) e documento elaborado pelo Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da Organização das Nações Unidas, intitulado “*International Migration flows to and from selected countries: the 2015 Revision*”.

Para o desenvolvimento deste trabalho, após a coleta documental, procedemos as análises que foram estabelecidas com base na técnica da Análise do Discurso (AD), de acordo com os estudos de Mazière (2007), no que se refere à compreensão do discurso como um acontecimento linguístico, e Orlandi (1999), acerca da noção de interdiscurso.

Mazière (2007, p. 13) explica que a AD “não separa o enunciado nem de sua estrutura linguística, nem de suas condições de produção, de suas condições históricas e políticas,

nem das interações subjetivas. Ela dá suas próprias regras de leitura, visando permitir uma interpretação”, portanto explorou-se a análise a partir da compreensão das condições que se reportam e expressam geograficamente a recursos e regras pré-acordadas, ainda que tacitamente, entre o emissor e o receptor, buscando uma análise conjunta dos elementos que o formam, sobretudo aqueles que assinalam suas condições de produção, ou seja, os elementos históricos e políticos do contexto e as interações estabelecidas.

Além disso, no que diz respeito aos discursos provenientes da oralidade (relatos de refugiados), destaca-se que não se teve acesso à sua versão integral, mas apenas aos excertos publicados nos textos jornalísticos do Acnur, sendo esses relevantes para a compreensão do contexto de enunciação e dos discursos materializados em signos (palavras). Assim, embora se dê preferência por narrativas completas, do tipo histórias de vida, em razão da quantidade de informações e detalhes que são capazes de revelar, não há óbice ao trabalho com os excertos, uma vez que se busca compreender o processo discursivo mais amplo no qual se inserem.

O trabalho está dividido em duas discussões teórica centrais sobre o instituto do refúgio e o acolhimento jurídico dos sujeitos internacionais, mediante conceituação do refúgio e identificação das normas jurídicas internacionais que o regulamentam. Em seguida, partimos para a análise dos discursos de refugiados e as marcas das travessias, a fim de verificar a eficácia da aplicabilidade do instituto jurídico do refúgio, e, por fim, concluímos pela confirmação da hipótese inicial, qual seja, a inaplicabilidade do direito dos refugiados por parte do Estado.

2 O INSTITUTO DO REFÚGIO E O ACOLHIMENTO JURÍDICO DOS SUJEITOS INTERNACIONAIS

Para adentrarmos na discussão sobre o objeto deste trabalho, é importante destacar ao leitor a diferença entre os institutos do refúgio e a migração, uma vez que existe confusão conceitual entre eles, pois, apesar de ambos institutos estarem definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo Silva e Alves (2017) ambos são considerados problema e não direito.

A migração é conceituada por Silva e Alves (2017) como o movimento populacional de sujeitos. Já o refúgio pode ser refletido de maneira mais específica sob um conjunto de processos sociológicos e burocráticos que promovem o referido movimento populacional somado a algumas outras condicionantes, seja o deslocamento de indivíduos em fundado temor, seja por perseguição, questão de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou ambiental.

As desigualdades, seja política, econômica ou social, são crescentes no sistema capitalista, e se acentuam ainda mais na contemporaneidade, considerando as crises econômica, ambiental, guerras e conflitos políticos, quando os espaços afetados tendem a “expelir” a população “excedente”, forçando-a a emigrar ou a buscar a condição de refugiado.

No geral, a imagem do sujeito refugiado é construída de maneira genérica, posto que é reduzida ao conceito de “vítimas universais”. Em crítica a essa conceituação, Rajaram (2002) explica que essa compreensão genérica dificulta a possibilidade de enxergar esses sujeitos enquanto povo, com determinada cultura e história, e reduzem-no ao silêncio, por

mero interesse do Estado em promover a submissão desses sujeitos a uma determinada organização política.

De acordo com a Agência de Notícias da ONU no Brasil (ONUBR, 2016), o número de migrantes internacionais em 2015 chegou à casa de 244 milhões, ou seja, 3,3% da população mundial, indicando aumento de 41% em relação ao ano de 2000. Dentre esses 244 milhões de migrantes, 20 milhões encontram-se na condição de refugiados. A maioria dessa população que migra se encontra em situação de vulnerabilidade social, ambiental, econômica ou política e as principais áreas de destino são a Europa, a América do Norte e a Oceania, onde vivem 10% dessa população. América, Ásia e África abrigam menos 2% desse total de 244 milhões de pessoas deslocadas.

O crescente número de migrantes e refugiados, e as dificuldades que enfrentam na travessia e no país de chegada, passando, muitas vezes, por campos de refugiados (locais de acolhimento precário), é um dos mais sérios desafios sociais do nosso tempo, uma vez que esses institutos são reiteradamente criminalizados. Neste sentido, Guerra (2016) explica que o instituto do refúgio precisa ser observado à luz dos Direitos Humanos, pois qualquer outra visão apenas evidencia o lado obscuro da matéria.

É necessário, portanto, estabelecer o procedimento de acolhimento desses sujeitos, além da inserção destes na vida social e produtiva do novo país, por meio da identificação e superação das experiências difíceis que eles tiveram de enfrentar, posto que os Estados-destino possuem a responsabilidade em fornecer auxílio para a recomposição da cidadania, dignidade e esperança, conforme estabelecido em pacto universal.

Diante das diversas crises que a humanidade enfrenta recentemente, relacionadas a conflitos militares, instabilidade política e econômica e ascensão de práticas discriminatórias e xenófobas, o instituto do refúgio torna-se um problema urgente a ser investigado pela Academia e a ser incorporado nas agendas de discussão dos Estados.

Para contribuir com essa reflexão, retomaremos, em breves linhas, a trajetória do desenvolvimento dos Direitos Humanos e do Direito Internacional.

Os Direitos Humanos apresentam perfil histórico. Sua gênese situa-se na Europa pós-guerra. Dentre os principais movimentos que marcaram sua formação constam, conforme descrito por Oliveira (2009, p. 14), “o Iluminismo, a Revolução Francesa e o término da Segunda Guerra Mundial”. Tais direitos são universais, essenciais, irrenunciáveis, inalienáveis, inextinguíveis, invioláveis e imprescritíveis, mas essas características só existirão se forem, de fato, efetivados.

Os direitos essenciais e fundamentais do ser humano, assistidos no plano internacional, se encaixam em três sub-ramos do Direito Internacional Público. São eles: Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), Direito Internacional Humanitário (DIH) e Direito Internacional dos Refugiados.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma, em seu artigo 14, o direito de toda e qualquer pessoa procurar e se beneficiar de refúgio. Posteriormente, deixando claro e expresso o Instituto do Refúgio, a Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, foi adotada, e o Acnur teve a responsabilidade de averiguar sua aplicação.

A Convenção da ONU de 1951 e seu Protocolo de 1967, bem como a Convenção de 1969 da Organização de Unidade Africana (OUA), que regulamenta aspectos específicos dos problemas relacionados ao refúgio na África, são os pilares que sustentam e reconhecem o regime de proteção aos refugiados de forma globalizada. A Convenção da OUA tem como ponto digno de elogio a amplitude do conceito de refugiado, considerando como tal todo aquele que cruza fronteiras nacionais em razão de desastres causados pelo homem, independentemente da existência de temor de perseguição.

Esses instrumentos legais criaram uma definição do que seria o refugiado e estipularam os seus direitos fundamentais enquanto inclusos na situação específica de refúgio e a necessidade de salvaguarda de um grupo de indivíduos em outros Estados para se livrarem de agressões que sofrem em seus países de origem.

Matos e Mont'alverne (2016) explicam que a resistência internacional acerca da concessão do *status* de refugiado a deslocados em razão de problemas ambientais, se assenta em discursos sobre o ônus econômico e social, barreiras étnicas e culturais e, ainda, sobre o risco de que o alargamento do conceito de refugiado desestabilize um mecanismo que já apresenta fragilidades. As ideologias que embasam esse discurso, no entanto, são questionáveis. Segundo o autor, o ônus econômico poderia ser transferido dos Estados para as Empresas, e estas poderiam ser compensadas com subsídios ou isenções por contratarem pessoas nessas condições. Ainda, as barreiras étnicas, culturais e linguísticas tendem a se reduzir progressivamente em razão da globalização dos meios de informação e comunicação.

No que se refere às fragilidades do Estatuto dos Refugiados, essas precisam ser enfrentadas tanto do ponto de vista jurídico quanto do político. Embora sejam tempos difíceis, o autor entende ser fundamental o esforço coletivo para a mitigação dos problemas que afetam migrantes e refugiados. Dessa forma, uma dose de solidariedade pode fazer a diferença.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados possuem o mesmo objeto: a proteção da pessoa humana na ordem internacional e compartilham, ainda, os mesmos métodos, princípios e finalidades. O Direito Internacional dos Direitos Humanos, porém, por ter uma maior aplicabilidade e um escopo de proteção mais alargado, engloba as garantias mais específicas do Direito Internacional dos Refugiados. Assim, o Direito Internacional dos Direitos Humanos é um campo abrangente, enquanto o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados devem atuar de forma mais específica.

No que diz respeito à proteção internacional dos refugiados, Jubilut (2007, p. 60) esclarece que esta

[...] se opera mediante uma estrutura de direitos individuais e responsabilidade estatal que deriva da mesma base filosófica que a proteção internacional dos direitos humanos. O Direito Internacional dos Direitos Humanos é a fonte dos princípios de proteção dos refugiados e ao mesmo tempo complementa tal proteção.

Cria-se uma relação de subsidiariedade em relação a esses sub-ramos do Direito. O DIDH configura-se na condição de *lex generalis*, e se aplica a todas as situações na ausência da norma específica que regulamente o caso concreto. Nesse sentido, Ramos (2015, p.144)

descreve que “tanto o DIH quanto o DIR não excluem a aplicação geral das normas protetivas do Direito Internacional dos Direitos Humanos”, de maneira que se evidencia a complementariedade entre elas.

De forma geral, o DIDH prevê a salvaguarda dos direitos civis e políticos e os direitos sociais, econômicos e culturais. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o refúgio é um direito de todos os indivíduos e os Estados devem respeitar a dignidade da pessoa humana que está solicitando o refúgio, sendo este um dever internacional.

Para Saillant (2010, p. 52), “essa relação entre direito e humanitário é histórica; nasceu no contexto específico em seguida à primeira Convenção de Genebra, em 1864, e após as quatro convenções de 1949”. Sabe-se que os casos de refúgio aumentam em decorrência dos conflitos armados, e, nesse ponto, o DIH deve atuar.

Neste sentido, Mazzuoli (2015, p. 291) aborda a necessidade de percepção ampliada acerca do instituto do refúgio:

Perceba-se que a concessão do *status* de refugiado dá-se não em virtude de uma perseguição baseada em *crime* de natureza política ou ideológica, mas sim em virtude de perseguição por motivos de raça, religião ou de nacionalidade, ou ainda pelo fato de pertencer o sujeito a determinado grupo social ou ter dada opinião política.

Os refugiados possuem o direito universal enquanto seres humanos de solicitarem o refúgio. Suas realidades nos países de origem são resultantes de guerras e conflitos armados (locais ou internacionais) e que podem ser amparados pelo Direito Internacional dos Refugiados, os acompanhando desde o momento da solicitação até o fim do refúgio. A fim de contribuir para este pensamento, Comparato (2001, p. 1) explica a importância do princípio da isonomia entre os seres humanos.

Todos os seres humanos, apesar de inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais.

Com vistas a refletir sobre a solidariedade em meio a tantos conflitos, é importante destacar as contribuições de Mont’alverne e Pereira (2012), que explicam o surgimento da figura do refugiado no plano do Direito Internacional após a Segunda Guerra Mundial, em razão do massacre promovido pelos regimes nazi-fascistas europeus contra os dissidentes de suas ideias (comunistas, judeus, homossexuais e ciganos, dentre outros). A objetificação dessas pessoas e o tratamento desumano a elas conferido angustiaram as pessoas de bem, que passaram a militar em favor do estabelecimento de um *corpus* jurídico específico e universal: os Direitos Humanos.

As características do instituto do refúgio até aqui abordadas, bem como a proteção legal internacional que abraçam esses sujeitos, mostram ao leitor que esse fenômeno não é meramente geográfico e que possui um conjunto complexo de fatores subjetivos. Acreditamos que, a partir da narrativa dos sujeitos refugiados e por meio da Análise do Discurso, metodologia empregada neste trabalho, será possível identificar alguns desses fatores.

É importante destacar ao leitor, com base em autores como Lara, Da Rosa e Tauzin-Castellanos (2021), que são relativamente poucas as abordagens desenvolvidas sobre o instituto refúgio com respaldo na análise de discurso. Assim, objetivamos, por meio deste trabalho, contribuir com a produção acadêmica sobre o tema.

3 A ANÁLISE DOS DISCURSOS DE REFUGIADOS E AS MARCAS DAS TRAVESSIAS: A APLICABILIDADE DO INSTITUTO JURÍDICO DO REFÚGIO

Por meio da Análise do Discurso podemos identificar as marcas das travessias que se mostram relevantes para a compreensão acerca da efetividade do instituto jurídico do refúgio. Segundo Lara, Da Rosa e Tauzin-Castellanos (2021), as abordagens discursivas sobre os processos migratórios possibilitam a compreensão tanto dos fenômenos econômicos e geográficos quanto, também, dos acontecimentos históricos e discursivos, conforme analisaremos a seguir.

A refugiada Nouria, de 63 anos, habitante de um abrigo na cidade de Áden, é uma das mulheres sobreviventes ao ataque terrorista nessa cidade no Iêmen, 170 quilômetros a leste do estreito de Bab-el-Mandebrelata. Ela ainda sofre e lembra dos momentos de violência que ocorreram no albergue em que se encontrava em abril de 2016, no qual 16 pessoas foram mortas, dentre elas quatro solicitantes de asilo e um refugiado.

Como afirmam os redatores da notícia do Acnur, os refugiados estão evitando se reunir e viver em conjunto, pois são alvos de futuros ataques terroristas. Muitos precisam de ajuda médica e psicológica. Mudam de cidade para encontrar o melhor abrigo, como o caso de Nouria, uma das assessoradas pelo Acnur. Ainda resistindo, sem nenhum familiar, muitos temem viajar e não podem regressar a seus países de origem. Nouria revela: “Ainda tenho flashbacks e pesadelos recorrentes. Costumo desmaiar quando me lembro do ataque. Tenho medo de ficar em casa sozinha [...] quero encontrar um lugar onde eu possa me sentir em paz, mas agora. Não tenho outro lugar para ir”.¹

O excerto supra, embora breve, é denso em informações que revelam emoções intensas. Pesadelos recorrentes e desmaios são a resposta do corpo de Nouria às experiências extremas que vivenciou em seu país. As lembranças do ataque persistem como elemento disparador das sensações de angústia e mal-estar.

Nos casos dos discursos orais, transcritos pelos jornalistas do Acnur, foi considerada a presença da memória, um fator-chave para a compreensão do processo discursivo, uma vez que forma o que se chama de “interdiscurso”, explicado por Orlandi (1999, p. 31):

A memória, por sua vez, tem suas características, quando pensada em relação ao discurso. E, nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso. Este é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente. Ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada.

¹ *Todavía tengo recuerdos recurrentes y pesadillas. A menudo me desmayo, cuando recuerdo El ataque. Tengo miedo de quedarme en casa sola [...] Quiero encontrar un lugar donde me pueda sentir en paz, pero ahora mismo. No tengo otro lugar donde ir.* Trecho de entrevista com Nouria.

Neste significado, o interdiscurso é um tipo especial de discurso, uma vez que se revela de modo difuso, não discernível e não representável. O interdiscurso é a memória em ação; o conjunto de experiências vividas e significadas de modo particular e subjetivo que constitui a historicidade dos sujeitos para compreender as experiências traumáticas e violentas que legaram memórias dolorosas e, por vezes, constrangedoras, e para pensar na própria capacidade narrativa de externar, de converter em linguagem essas memórias e experiências. O desafio narrativo é proporcional às formas e intensidade das violências sofridas.

A casa, cujo texto sugere ainda existir, ao menos em sua materialidade física, já não exerce a função de lar, abrigo seguro para o corpo e para a subjetividade. Assim, a narradora teme ficar sozinha em casa, deseja encontrar um lugar onde possa se sentir em paz e segura, mas não tem outro espaço que possa lhe servir de lar. Resta, por hora, a vida no abrigo.

O relato de Nouria revela que há inaplicabilidade do instituto jurídico do refúgio na prática. Neste sentido, pontua Guerra (2016, p. 16) que, “Em que pese a ações que são desenvolvidas em prol dos refugiados, como as que atualmente são desenvolvidas por alguns Estados, a exemplo do Brasil, a realidade, muitas vezes, é completamente diversa quanto à aplicação do referido instituto”. Apesar de Nouria estar em um lugar que teoricamente deveria prover a sua proteção, por meio da subjetividade do discurso da refugiada é possível perceber que esses sujeitos estão longe de alcançar o direito à felicidade e viver com seus entes familiares num ambiente que lhes seja favorável à integração social.

Outro problema que podemos identificar por meio dos relatos é a violência sexual, sobretudo contra mulheres e crianças, pois, ausentes a estrutura familiar e social que dava suporte mínimo para uma vida segura, esses migrantes e refugiados tornam-se vulneráveis a outras formas de violência, dentre as quais a sexual, que irá se somar com as outras, agravando ainda mais o sofrimento e o desespero dessas pessoas. Conforme verificado pelo Acnur, o deslocamento desses sujeitos compreende riscos elevados de violência e abuso sexual.

Crianças refugiadas e migrantes que se deslocam na Europa estão em risco elevado de violência e abuso, incluindo a violência sexual, especialmente em locais de recepção superlotados ou em muitos locais onde os refugiados e migrantes se reúnem, como parques, estações de trem, estações de ônibus e estradas. A partir de testemunhos e relatórios que temos recebido, existem casos de crianças envolvidas em prostituição para pagar contrabandistas e continuar sua jornada, ou porque ficaram sem dinheiro, ou porque foram roubadas.²

Lugares que oferecem pouca ou nenhuma segurança aumentam a vulnerabilidade desses sujeitos e perdas e carências múltiplas podem ser indicados como alguns dos fatores que acarretam em violência sexual, sem prejuízo da má-fé e do comportamento sociopata dos agressores, que se aproveitam da situação das vítimas.

O Relatório do Acnur, em conjunto com o Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA) e a Comissão para Mulheres Refugiadas (WRC), estabeleceu que as mulheres relatam sofrer violência sexual e de gênero desde o seu país de origem, durante o trajeto e, posteriormente, no seu país de refúgio, conforme pontua Saillant (2010, p. 54).

² Entrevista de Fleming (ACNUR, 2015).

Entretanto, aliada à noção de assistência e segurança, uma preocupação torna-se cada vez mais significativa em razão de sua vulnerabilidade: a situação de vítimas de violência sexual. A questão da violência sexual ocupa um lugar importante na condição de mulheres em situação de conflito e abre também uma porta para uma visão mais ampliada de necessidades humanas, muito além da trilogia “alimentação-teto-assistência médica”.

Dentre as complexas necessidades humanas, as de segurança e respeito precisam ser pensadas e asseguradas pelos organismos internacionais de defesa e ajuda humanitária para que casos de estupro sejam evitados, bem como as outras formas de agressão. Há casos, ainda, em que ceder às pressões do agressor é entendida como a única forma de se defender “do pior”, ou seja, garantir que não sejam mortas, como esclarece o diretor do escritório do Acnur para a Europa.

Muitas mulheres e meninas que viajam por conta própria estão totalmente expostas, não podem contar com sua família ou comunidade para as proteger. Mesmo aquelas que viajam com a família são vulneráveis a abusos. Muitas vezes elas não relatam os crimes e, portanto, não recebem o atendimento que necessitam. Algumas mulheres contam que chegaram a se casar por desespero.³

Segundo o *site* oficial das Nações Unidas, em reportagem publicada em junho de 2016, no Burundi 256 mil burudianos tentaram deixar o país por se oporem à conflagração política armada, mas, como não conseguem se refugiar, sofrem as consequências em seus países pela tentativa de emigração. Na maioria dos casos as punições são violências e abusos sexuais.

A história de Nicole começa quando o dono das terras onde trabalhava foi morto por não ceder à extorsão dos revoltosos. Diante da situação, Nicole entendeu que a única alternativa de sobrevivência seria fugir com seus filhos para evitar que tivesse o mesmo fim do patrão, mas ela acabou aprisionada quando tentava cruzar a fronteira, com outras 60 pessoas, aproximadamente, e revela ter presenciado e sofrido violências brutais.

Ele havia sido esfaqueado na cabeça e nas laterais de sua barriga. Sua esposa tivera os seios arrancados e estava aberta por um corte que ia desde seus órgãos genitais até a cabeça. As crianças simplesmente tiveram suas gargantas cortadas. Havia até uma mulher que estava carregando um bebe de colo e bateram tanto nele que ele morreu.[...] Eu gritava e lutava, mas ele fez o que queria. Ele só me estuprou uma vez, porque desde então tenho tido secreções de sangue e urina.⁴

É desumano imaginar que esta seja a realidade de milhares de pessoas. Nicole, além de ser estuprada, ficou com graves sequelas físicas e sem nenhum atendimento que lhe garantisse os direitos básicos fundamentais. Em acréscimo à violência física e psicológica sofrida, foi forçada, ainda, a se separar de seus filhos. O mundo está diante de uma barbárie social, em que a guerra e a violência são combustíveis terroristas.

Mulheres e crianças configuram-se como os grupos mais vulneráveis, mas podem acabar, eles próprios, reproduzindo a violência que sofreram, à semelhança do que ocorreu com as crianças soldados da África. Segundo relatos, as mulheres em situação de refúgio

³ Entrevista de Cochetel (ACNUR, 2016d).

⁴ Discurso recortado de Nicole (ACNUR, 2016f).

acabam impostas a condições bem mais degradantes, tais como abusos sexuais, os problemas das doenças sexualmente transmitidas, condições de higiene e saúde deploráveis, e, ainda, podem sofrer o abandono por seus maridos por alegarem infidelidade ou por estas já estarem infectadas pelo vírus HIV. Tal problemática desafia os Estados e as agências de defesa humanitárias a irem além do fornecimento de abrigo e alimentos, mas assegurarem medidas de proteção à sexualidade, de modo a coibir abusos.

Conforme Saillant (2010, p. 54), “amplia-se também, assim, o conceito de responsabilidade pelo outro em situação de carência, aliando às necessidades humanas mais elementares, as necessidades da proteção de corpos sexuados e de gênero (gendered).” Assim, a sexualidade, que diz respeito à ordem do privado, torna-se um problema público e um tanto mais desafiador. O estupro de meninas e mulheres já é problemático e inaceitável, e o tema possuiu uma rede de discussão e proteção, situação que não é frequente quando se trata de estupro de meninos e rapazes, o que vem se dando também nestas situações de conflito para a demonstração de poder. Para o oficial sênior de Proteção do Acnur, Renate Frech:

Nós temos que quebrar o silêncio a respeito dos homens sobreviventes de violência sexual. Considerando que dificilmente recebemos relatos, estamos preocupados que homens também possam ser alvos, principalmente quando são detidos. Para onde quer que você peça ajuda, existe o impacto da falta de fundos.⁵

Exemplo disso é Davide. Ele foi violentado por três homens, pois não escolheu ser parte de um determinado grupo político. “Eles diziam: Você não se juntará a nós, então não te perdoaremos.” Davide relata que tem medo de a sociedade e de a família descobrir o que ele passou e sofrer com isso. Tal fato demonstra a grande dificuldade em identificar os abusos sexuais masculinos. Muitos homens sentem-se envergonhados e humilhados, sub fundamento que a “masculinidade será afetada”, e guardam esses acontecimentos para si, dificultando as investigações e punições de quem cometeu tais atos.

Certamente a esperança da humanidade é que haja justiça, de forma que se aplique os instrumentos jurídicos necessários para a preservação do bem principal: a vida. O refúgio é um instituto de Direito Internacional Humanitário que necessita do devido reconhecimento pelos Estados e, conforme pontua Guerra (2016, p. 16), o instituto do refúgio precisa ser valorizado nos dias atuais.

[...] posto que os refugiados necessitam deslocar-se para salvar suas vidas ou preservar sua liberdade. Na grande maioria das vezes essas pessoas não possuem proteção de seu próprio Estado, sendo que em muitos casos é seu próprio governo que ameaça persegui-los. Se por ventura não houver o devido acolhimento em outros Estados, poderão estar fadados à morte.

Nas extremidades do mundo há refugiados clamando por justiça e direitos humanos que, talvez, não recebam um discurso solidário como o feito pelo secretário-geral da ONU. Como afirma Saillant (2012, p.49), “é necessário interrogar o que significa essa ideia – contemporânea – do direito de pedir e receber ajuda, assim como o direito de ajudar”, uma

⁵ Discurso recortado de French (ACNUR, 2016f).

vez que senão houver o devido acolhimento de outros Estados esses indivíduos permanecerão à mercê da criminalização social.

Em outro relato, Nadia Murad, atualmente ativista pelos direitos dos Yazidis, participa de eventos pelo mundo para relatar as dificuldades enfrentadas por seu povo e as experiências de violência que vivenciou na condição de refugiada.

Tenho direito de pedir ao mundo que fique do meu lado. Integrantes do ISIL me atacaram e mataram meus familiares em nossa casa. Eles mataram meu irmão e minha mãe, e me sequestraram junto com outras meninas. É o meu direito pedir justiça. É tempo de acabar com a tragédia e de o mundo ver as nossas feridas. A maior necessidade da minha comunidade atualmente é a justiça. Não é possível reconquistar o coração das mães que perderam 6 ou 7 filhos. Só através da justiça, é possível fazer isso. Nós não precisamos de mais discursos, precisamos de justiça.⁶

Outro grupo de refugiados que também aborda a questão da violência é o composto por pessoas de orientação sexual homoafetiva, conhecido como LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, *queer*, intersexuais e assexuais). Em muitos casos, nos seus países de origem a homossexualidade é proibida e, muitas vezes, os indivíduos podem sofrer ameaças, além de violências física e psicológica que podem levar à morte.

Para proteger esse grupo, a Organização para Asilo, Refúgio e Migração (Oram), com sede em São Francisco, utiliza de suas equipes na Turquia para auxiliar aqueles que sofrem com a perseguição, a exemplo do recorte do discurso de Nahas.

Minha família nunca me aceitou por ser gay e, naquele momento, eu não estava seguro dentro da minha casa ou fora dela. Eu tinha medo que meu próprio pai algum dia dissesse (às milícias) que eu era gay. Eu sempre sonhei com São Francisco, pois parecia um lugar onde eu poderia ser eu mesmo. Eu paguei o dobro ao motorista para falar por mim nos pontos de verificação de Idlib para Beirute, porque eu sabia que militantes e guardas poderiam perceber que eu era gay se me ouvissem falar. Voltar para a Síria não era uma opção, então eu usei meus últimos recursos que eu tinha para pagar um voo para a Turquia. O trabalho que a ORAM e outras organizações de defesa estão fazendo é muito importante.⁷

Outra história de ataques, não tão diferente, é a de Karla, 38 anos, transexual. Nos dias atuais ela recebe relatos de pessoas que fugiram da violência em El Salvador, uma vez que se deslocou muitas vezes dentro do seu país para fugir dos ataques, sobrevivendo a abusos e sequestros, o que a levou a deixar o país, porém essa nem sempre é uma solução segura, pois, na travessia para o novo país, as minorias se encontram ainda mais vulneráveis.

Não há acesso à educação, moradia, justiça, serviços bancários, oportunidades de emprego para nós. A discriminação e a violência terminam em crimes de ódio cometidos pelos familiares, pelas gangues maras e até pela polícia e os militares. Fui violentada, abusada,

⁶ ACNUR, 2016e. “*Não precisamos de mais discursos, precisamos de justiça*”, diz jovem yazidi vítima do ISIL. Discurso recortado de Murad.

⁷ Discurso recortado de Nahas (ACNUR, 2016e).

espancada com cassetetes todos os dias e me esfaquearam uma vez. Ou nos matam ou temos que sair do país. Mas sair não é uma garantia de que nossos direitos sejam respeitados. Não é fácil.⁸

A partir deste relato, verificamos que, na realidade, o discurso do ódio se materializa; a falta de segurança no berço familiar e os ataques frequentes interferem ainda mais no acesso dessas pessoas aos direitos básicos fundamentais. A dignidade da pessoa humana para estes existe somente no papel.

Um casal de deficientes refugiados de El Salvador, aqui representados pelo relato da esposa, Rosário, foram atacados e extorquidos, sendo salvos por policiais. Ainda estando em regiões seguras, depois do acompanhamento policial, o casal e sua filha não tinham dinheiro, abrigo e passaram fome, até que representantes do Acnur os acolherem em acampamento no México, consoante recorte do discurso de Rosário:

Eu estava paralisada, morta em cada parte do meu corpo. Mas quando nos demos conta que era a polícia, começamos a respirar novamente. Eu não estava morta, mas senti como se estivesse. Era difícil controlar minha respiração, pois estava muito nervosa, até que eu fui posta dentro da viatura. Agora, neste albergue, nos sentimos seguros. Ainda temos medo de que algum dia os Maras nos encontrem. Eles sabem como encontrar as pessoas que lhes interessam. [...] O resto da nossa família ainda está em El Salvador e estão sofrendo ameaça por nossa culpa.⁹

O caso de ataques em El Salvador é muito relatado nas mídias e o número de refugiados aumenta gradativamente. O representante do Acnur no México, Mark Manly, alerta que as pessoas devem ter mais conhecimentos dos seus direitos e saber como solicitar o refúgio.

Milhares de homens, mulheres e crianças estão tentando escapar da violência das gangues em El Salvador, que agora é um dos países mais violentos do mundo. Assim como Rosário e Victor, muitas pessoas enfrentaram riscos extremos e se encontram em necessidade urgente de proteção. São necessárias mais ações que assegurem o acesso às informações adequadas a respeito dos procedimentos de solicitação de refúgio, melhor acesso aos procedimentos e a lugares seguros e dignos em que possam viver, enquanto passam por este caos.¹⁰

No ano de 2015 a mídia internacional demonstrou comoção em relação ao menino Alan Kurdi, encontrado morto numa praia da Turquia, o que mostra que crianças acabam morrendo nestas travessias arriscadas e perigosas, porém não há ampla divulgação de tais fatos, conforme recorte do discurso de Manly:

A morte de Alan resultou em expressões de compaixão e solidariedade sem precedentes para refugiados em toda a Europa. A principal diferença, no entanto, tem sido o número de vítimas. Este ano, até o momento, uma em cada 42 pessoas morreu atravessando do norte da África para a Itália. No ano passado foi registrada a morte de uma em cada 52 pessoas. Isso torna 2016 o ano mais letal já registrado no Mediterrâneo Central. As chances de morrer na rota da Líbia para a Itália são dez vezes maiores do que atravessando da

⁸ Discurso recortado de Karla (ACNUR, 2016b).

⁹ Discurso recortado de Rosário (ACNUR, 2016a).

¹⁰ Discurso recortado de Manly (ACNUR, 2016a).

Turquia para a Grécia. É urgente a necessidade de os Estados ampliarem as vias de acesso para refugiados, incluindo reassentamentos, financiamentos do setor privado, reunião familiar e sistemas de bolsas estudantis, entre outros, para que eles não tenham que recorrer a viagens perigosas e contrabandistas.¹¹

A sociedade tem o chamado ético de se solidarizar com os que padecem involuntariamente, na medida em que os Estados devem colaborar com a redução das mazelas sociais que afligem a humanidade. Não se pode esquecer que muitos dos países desenvolvidos, que hoje negam ajuda humanitária, consolidaram-se como metrópoles coloniais que exploraram ao extremo pessoas e recursos de outras áreas do mundo, tendo parte considerável de suas riquezas constituídas a partir de pactos coloniais ou neocoloniais.

A Europa possui esse dever, mas também países mais jovens, como os Estados Unidos, que consolidaram seu poder a partir de uma divisão internacional do trabalho injusta e opressiva. Neste momento, analisando a realidade, com as disposições legais, Saillant (2010, p. 57) afirma que a invocação sobre os direitos humanos permite o distanciamento da não ação.

A essas disposições legais aliam-se o direito à vida, o direito à alimentação, o direito à assistência básica e o direito ao bem-estar como direitos humanos fundamentais e invioláveis. A invocação sobre os direitos humanos permite o distanciamento do que parece ser o mais intolerável: a não ação. Não intervir significaria indiferença à morte injustificada, à submissão de milhares de seres humanos a condições de vidas indignas.

Ao final da análise dos relatos destaca-se que a grande maioria reporta a incapacidade de expressar as próprias convicções, opiniões políticas, sociais, religiosas, culturais e sexuais, bem como reporta a existência de muitas dificuldades na busca de suas salvaguardas, o que impacta na necessidade da atuação direta das agências e órgãos internacionais de proteção aos refugiados para o reconhecimento desse *status* a tais indivíduos.

As vítimas correm risco de vida em seus locais de origem, tendem a ser reprimidas caso optem pela saída do país e ainda estão sujeitas a outras barbaridades durante a travessia em busca de melhor qualidade de vida, ou seja, em qualquer lugar estão passíveis de ter direitos e garantias internacionais amplamente desrespeitados, e, sem apoio dos Estados, estão fadados à uma coleção de memórias horríveis e marcas irreparáveis, que são percebidas por meio da Análise do Discurso.

A análise dos recortes discursivos revela, para além das aparências, que a aplicação do instituto do refúgio, na realidade, é completamente diversa do conceituado nas normas internacionais de proteção aos direitos humanos. Os refugiados necessitam, acima de tudo, do Direito de proteção à vida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das diversas crises que a humanidade enfrenta recentemente, relacionadas a conflitos militares, instabilidade política e econômica e ascensão de práticas discriminatórias

¹¹ Discurso recortado de Spindler (ACNUR, 2016c).

e xenóforas, o instituto do refúgio torna-se um problema urgente a ser investigado pela Academia e a ser incorporado nas agendas de discussão dos Estados.

Apesar de o refúgio possuir previsão jurídica nas convenções e normas internacionais de Direitos Humanos, diante do aumento exponencial de pessoas que são forçadas a se deslocar para salvaguardar a própria vida e se tornam refugiados, esta pesquisa foi desenvolvida a partir do seguinte problema: Como acontece a aplicação do instituto jurídico do refúgio na prática diante do aumento expressivo de movimentos populacionais na contemporaneidade?

Para responder esta questão, objetivamos, inicialmente, a discussão sobre o refúgio, a fim de compreender a realidade sobre a sua execução e eficácia enquanto instituto desse direito humanitário. Em seguida, discutimos sobre o conceito do refúgio e a diferença deste para outros movimentos migratórios, e, por fim, verificamos a eficácia da proteção jurídica por meio da Análise do Discurso dos refugiados disponibilizados pelo Acnur.

O instituto jurídico do refúgio tem se desenvolvido ao longo dos anos, seja pela ampla discussão doutrinária, seja pela inclusão da matéria em normas de convenções internacionais. Embora, no entanto, seja relevante esse avanço para o universo jurídico, autores como Guerra (2016) alertam para o fato de que a realidade, muitas vezes, é completamente diversa do previsto quanto à aplicação do referido instituto.

Com base nos discursos analisados, foi possível perceber um descaso no cumprimento nas normas internacionais de salvaguarda destes indivíduos, pois muitos refugiados destacam os transtornos e violências que sofreram, seja porque deixaram famílias nos locais de origem, seja porque carregam sequelas físicas e emocionais das agressões sofridas.

Em grande parte dos discursos analisados podemos perceber que os sujeitos que saem de seus países de origem acabam não conseguindo proteção em outros, e, por isso, continuam a ser agredidos nos locais de destino, seja física ou culturalmente, pela criminalização desse instituto.

A partir, portanto, da Análise de Discurso dos recortes dos relatos dos refugiados, disponibilizados pelo Acnur, é possível verificar a inaplicabilidade dos direitos e garantias internacionais dos refugiados desde o processo migratório até a concretização da solicitação de refúgio no país de origem.

Quando se fala da inaplicabilidade do instituto do refúgio, dentre outros fatores, consideramos a identidade, a invisibilidade, a intolerância e a xenofobia reveladas nos relatos analisados, o que nos leva a perceber a criminalização do *status* de refugiado e os problemas enfrentados na integração social desses atores internacionais no país de destino, que, muitas vezes, embora estejam em “abrigos”, não estão seguros e amparados pelo Estado.

Ainda, considerando que os entrevistados compartilharam oralmente os sofrimentos e relatos delicados de violência envolvendo assédio e estupro, foi possível perceber a importância da existência de Agências como o Acnur no mundo, que tem desenvolvido positivo trabalho de acolhimento aos refugiados, ouvindo suas necessidades e oferecendo apoio humanitário durante e após as travessias, suprimindo uma demanda que não é assegurada efetivamente pelo Estado.

Mesmo havendo uma série de tratados internacionais de proteção ao refugiado e garantindo o seu direito, por meio desta pesquisa foi possível verificar que ainda persiste,

na contemporaneidade, a problemática dos refugiados no reconhecimento de seus direitos e garantias pelos países de destino. Assim, faz-se urgente a retomada de valores éticos e o empenho político dos Estados em utilizar os instrumentos jurídicos de proteção dos direitos e da dignidade da pessoa humana.

Um dos principais argumentos que impedem a plena aplicação de tais normas internacionais decorre do impacto econômico negativo do acolhimento dos refugiados e que são muitas as barreiras culturais entre uma etnia e outra (a receptora e a refugiada), mas tais interesses não podem se sobrepor à vida, o bem maior, sendo necessário o entendimento político entre Estados para encontrar meios de receber os que necessitam de refúgio, contribuindo para minorar as angústias e sofrimentos.

Rajaram (2002) destaca, com um enfoque crítico, o modo como os refugiados são tratados, muitas vezes como massas sem rosto, sem história, sem cultura e sem voz própria. Para ele, todas as generalizações construídas sobre esses sujeitos são intencionais e pautadas em cunho político, a fim de tratar-se os refugiados como indefesos, e isso contribui para o obscurantismo da individualidade de cada um desses refugiados.

Silva e Alves (2017) explicam o interesse do Estado nesse processo de invisibilização dos refugiados, qual seja, a objetificação dos refugiados, a precarização da mão de obra de trabalho e o não usufruto de serviços essenciais de saúde por conta da irregularidade documental, e por isso se tornam, de fato, vítimas do próprio sistema, que exclui e desumaniza intencionalmente.

Assim, é pertinente o estudo das narrativas destas pessoas que passaram ou passam por experiências de deslocamento, tendo em vista que seus discursos e interdiscursos são expressões significativas dos aspectos humanos envolvidos e expressam, também, a complexidade do mundo em que vivemos, pois cada um deles carrega uma história, portanto precisam de amparo personalizado. Um pouco de solidariedade e de observação às normas pode significar muito para estas pessoas que perderam tudo, permanecendo apenas com a esperança de poder recomeçar.

5 REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Genebra. 1951. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados. Acesso em: nov. 2021.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Casal deficiente visual finge estar morto para escapar da ameaça das gangues em El Salvador*. 2016a. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/casal-deficiente-visual-finge-estar-morto-para-escapar-da-ameaca-das-gangues-em-el-salvador/>. Acesso em: nov. 2021.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Fugindo da perseguição e da violência por pertencer à comunidade LGBTI*. 2016b. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/fugindo-da-perseguiçao-e-da-violencia-por-pertencer-a-comunidade-lgbti/>. Acesso em: nov. 2021.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Mortes no Mediterrâneo seguem aumentando, um ano após afogamento de garoto sírio*. 2016c. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/mortes-no-mediterraneo-seguem-aumentando-um-ano-apos-afogamento-de-garoto-sirio/>. Acesso em: nov. 2021.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Mulheres refugiadas que se deslocam pela Europa estão correndo riscos, afirma a ONU*. Entrevista de Vincent Cochetel. 2016d. Disponível: <http://www>.

- acnur.org/portugues/noticias/noticia/mulheres-refugiadas-que-se-deslocam-pela-europa-estao-correndo-ricos-afirma-a-onu/. Acesso em: nov. 2021.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Refugiados LGBTI encontram proteção nos Estados Unidos*. 2016e. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiados-lgbti-encontram-protecao-nos-estados-unidos/>. Acesso em: nov. 2021.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Relatos de violência sexual contra mulheres e crianças refugiadas preocupam ACNUR*. 2015. Entrevista de Melissa Fleming, porta-voz do Acnur. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/relatos-de-violencia-sexual-contra-mulheres-e-criancas-refugiadas-preocupam-acnur/>. Acesso em: nov. 2021.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Violência sexual vitima homens e mulheres que fogem da crise no Burundi, alerta ACNUR*. 2016f. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/violencia-sexual-vitima-homens-e-mulheres-que-fogem-da-crise-no-burundi-alerta-acnur/>. Acesso em: nov. 2021.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Yemen: ataque a centro assistencial pone en peligro a refugiados*. 2016g. Disponível em: [http://www.acnur.org/noticias/noticia/yemen-ataque-a-centro-assistencial-pone-en-peligro-a-refugiados/?sword_list\[\]=ataque&no_cache=1](http://www.acnur.org/noticias/noticia/yemen-ataque-a-centro-assistencial-pone-en-peligro-a-refugiados/?sword_list[]=ataque&no_cache=1). Acesso em: nov. 2021.
- COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- GUERRA, S. O instituto jurídico do refúgio à luz dos Direitos Humanos. *Ius Gentium*, v. 7, n. 1, p. 4-21, 2016. DOI: <https://doi.org/10.21880/iusgentium.v7i1.230>. Acesso em: ago. 2022.
- HARVEY, D. *Espaços de esperança*. São Paulo: Loyola, 2004.
- HARVEY, D. *Spaces of global capitalism: towards a theory of uneven geographical development*. London, New York: Verso, 2006.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2010*. Rio de Janeiro, 2010.
- JUBILUT, L. *O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007.
- LARA, G. M. P.; DA ROSA, M.; TAUZIN-CASTELLANOS, I. Migrações e refúgio: abordagens discursivas. *Revista da Abralin*, [S.l.], v. 20, n. 3, p. 1-11, 2021. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/2019>. Acesso em: set. 2022.
- MATOS, A. C. B. P.; MONT'ALVERNE, T. C. F. O regime internacional do clima e a proteção aos “refugiados climáticos”: quais desafios da COP 21? *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 13, n. 2, 2016.
- MAZIÉRE, F. *A Análise do discurso*. São Paulo: Parábola, 2007.
- MAZZUOLI, V. O. *Curso de direito internacional público*. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.p. 55-76.
- MONT'ALVERNE, T. C. F.; PEREIRA, A. C. Refugiados ambientais e tutela jurídica internacional: algumas considerações. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 9, n. 3, p. 45-55, 2012.
- OLIVEIRA, E. da S. *Direitos humanos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/declaracao/>. Acesso em: nov. 2021.
- ONU. Organização das Nações Unidas. Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais. *International Migration flows to and from selected countries: the 2015 Revision*. Genebra, 2015. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/undesa_pd_2015_migration_flow_documentation.pdf
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Discurso recortado do texto Em visita a Paris, secretário-geral da ONU pede solução humana à crise de refugiados*. 2016a. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-visita-a-paris-secretario-geral-da-onu-pede-solucao-humana-a-crise-de-refugiados/>. Acesso em: nov. 2021.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Discurso recortado do texto Violência sexual vitima homens e mulheres que fogem da crise no Burundi, alerta ACNUR*. 2016b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/violencia-sexual-vitima-homens-e-mulheres-que-fogem-da-crise-no-burundi-alerta-acnur/>. Acesso em nov. de 2021.
- ONUBR. Organização das Nações Unidas – Brasil. *Número de migrantes internacionais chega a cerca de 244 milhões, revela ONU*. 2016c. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-migrantes-internacionais-chega-a-cerca-de-244-milhoes-revela-onu/>. Acesso em: jun. 2017.
- ORLANDI, Eni. P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. São Paulo: Pontes, 1999.
- RAJARAM, P. K. Humanitarianism and representations of refugees. *Journal of Refugee Studies*, v. 15, n. 3, p. 247-264, 2002.

- RAMOS, A de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.
- SAILLANT, F. A Responsabilidade na intervenção humanitária: indiferença ou engajamento? In: FERREIRA, J. (org.). *Direitos e ajuda humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde*. Organização Jaqueline Ferreira e Patrice Schuch. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010.
- SILVA, J. C. J.; ALVES, L. A. Categorização, exclusão e criminalização das migrações internacionais. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, v. 5, p. 111-126, 2017.
- SPINDLER, W. *Discurso recortado do texto Mortes no Mediterrâneo seguem aumentando, um ano após afogamento de garoto sírio*. 2016. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/mortes-no-mediterraneo-seguem-aumentando-um-ano-apos-afogamento-de-garoto-sirio/>. Acesso em: nov. 2021.

Todo conteúdo da Revista Direitos Humanos e Democracia
está sob Licença Creative Commons CC – By 4.0